

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS DEVIDO AO COVID-19

NOVO | NEW | 新型 冠状病毒 CORONAVÍRUS 2019-nCoV

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS | 建议



Quando espirrar ou tossir,
tape o nariz e a boca com
lenço de papel ou com o
antebraço

When coughing or sneezing,
cover your mouth and nose
with tissue paper or with
your forearm

咳嗽或打喷嚏时，用纸巾或
者手臂掩住嘴巴和鼻子



Lave frequentemente as
mãos com água e sabão
ou use solução à base de
álcool

Wash your hands frequently
with soap and water or an
alcohol-based solution

经常用肥皂水或含酒精的
溶液洗手



Evite contacto próximo
com pessoas com infeção
respiratória

Avoid close contact with
people suffering from
respiratory infections

避免与有呼吸道感染的患
者密切接触

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE

IF IN DOUBT, CALL

若有任何疑问，请直接电话询问

Linha Saúde Açores

808 24 60 24

Medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

Foi publicado no dia 23 de março, o Decreto-Lei n.º 10 – C/2020, que prorroga, excecionalmente, por 5 meses a contar da data da matrícula, a inspeção periódica dos veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que tivessem de realizar a sua inspeção periódica entre 13 de março de 2020 até 30 de junho de 2020,

Medida extraordinária que cria o complemento regional ao apoio à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

Foi publicado no dia 24 de março de 2020, a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2020, no Jornal Oficial n.º 44, II Série, que aprova o regulamento da medida extraordinária que cria o complemento regional ao apoio à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da participação da remuneração a cargo dos empregadores.

Assim, destacamos as seguintes condições para aceder ao apoio, que o empregador deverá reunir.

Requisitos:

1 – Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;

b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;

c) Ter as situações contributiva e

tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;

d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;

e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;

g) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Apoio Financeiro:

1 – O complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, consiste num apoio financeiro reembolsável, por

cada trabalhador a que tenha sido aplicada a medida extraordinária prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O complemento regional referido no número anterior tem a duração de um mês, coincidindo com o período inicial de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, e pode ser prorrogado por duas vezes caso aquele apoio também seja prorrogado nos termos previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho corresponde, por trabalhador abrangido, a:

a) 30% de dois terços da RMMG na RAA, no primeiro mês;

b) 25% de dois terços da RMMG na RAA, no segundo mês;

c) 20% de dois terços da RMMG na RAA, no terceiro mês.

4 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte, do despacho em apreço.

5 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter, **até 31 de dezembro de 2020**, o nível de emprego correspondente à média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, **de janeiro e fevereiro de 2020**.

6 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

7 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido no n.º 5, no presente diploma, o apoio financeiro concedido passa a apoio não

reembolsável.

Formalização:

1 – O acesso ao complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, é efetuado por candidatura submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

c) Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica

(CAE); d) Declaração que ateste o deferimento do requerimento remetido à Segurança Social relativo ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, bem como o número de trabalhadores abrangidos.

2 – Com a candidatura o empregador deve, **ainda, apresentar:**

a) Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou;

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores.

3 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução dos processos referentes à medida prevista no presente regulamento, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

Aprovado o Programa de Manutenção do Emprego

Foi publicado no Jornal Oficial, série I, n.º 44, a Resolução n.º 68/2020 de 24 de março, que vem aprovar o Programa de Manutenção de Emprego, cujas regras, condições e procedimentos são os seguintes:

1. Beneficiários

Empresas com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) que venha a ser definida nas linhas de crédito naci-

onais referidas na alínea a) do ponto 4.1 e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

2. Objetivo

Sem prejuízo de outras medidas de fomento da empregabilidade, o Programa de Manutenção do Emprego, é uma medida excecional em contexto atual de pandemia pelo COVID 19, que preconiza apoio às empresas dos Açores, apresentando como prin-

cipais objetivos:

a) Colaborar na valorização da atividade das empresas, tendo em vista a manutenção do nível de emprego das empresas com sede na Região;

b) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, geradas por fatores de instabilidade relacionados com o COVID 19.

3. Montante global do Programa 50% do capital dessas empresas.

75 milhões de euros, sendo o montante a atribuir em função da ordem de entrada das candidaturas ao presente programa.

4. Condições de acesso

4.1 - Podem candidatar-se ao presente Programa:

a) As empresas que tenham recorrido às seguintes linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito do COVID 19;

i) Linha de crédito para o setor da restauração e empresas similares;

ii) Linha de crédito para agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares;

iii) Linha de crédito para empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico);

iv) Linha de crédito para microempresas do setor do turismo.

b) As empresas que venham a recorrer a linhas de crédito a criar em termos nacionais na área do comércio, com exceção do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;

c) As empresas que não tenham incidentes junto da Banca, ou tendo, estejam justificados, e que, à data da contratação, tenham situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social.

4.2 - O número de trabalhadores será aferido por empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de

5. Definições

Para efeitos do presente Programa, considera-se:

a) "Nível Líquido de Emprego" a média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social dos últimos três meses, da data de entrada em vigor deste programa;

b) "Microempresas": uma empresa que emprega menos de dez trabalhadores e cujo volume de vendas não ultrapassa os dois milhões de euros;

c) "Pequenas empresas": uma empresa que emprega até cinquenta trabalhadores e cujo volume de negócios é inferior a dez milhões de euros;

d) "Média Empresa": uma empresa que emprega menos de duzentos e cinquenta pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda cinquenta milhões de euros;

e) "Grandes empresas": uma empresa que emprega duzentos e cinquenta ou mais trabalhadores e cujo volume de negócios é superior a cinquenta milhões de euros.

6. Apoio

O apoio a atribuir consiste na transformação do apoio reembolsável obtido através das linhas referidas na alínea a) do ponto 4.1, em apoio não reembolsável e é atribuído às empresas que mantenham 100% do nível líquido de emprego até ao final de 2020.

7. Cálculo do apoio

7.1 - O valor a transformar em apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de oito meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo e a manter até ao final de 2020, acrescido da respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

7.2- No caso das empresas na área do comércio, com exceção do comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, o valor a transformar em apoio não reembolsável resulta do cálculo correspondente ao período de seis meses do salário mínimo regional, por cada posto de trabalho existente (a tempo completo e a manter até ao final de 2020), acrescido da respetiva contribuição para segurança social da entidade patronal, se esta for devida.

7.3 – Ao valor obtido nos termos do ponto anterior serão aplicadas as seguintes percentagens dependendo do tipo de empresa:

a) Microempresas - 65%;

b) Pequenas e médias empresas - 45%;

c) Grandes empresas - 30%.

7.4 – O valor efetivo do apoio corresponde à aplicação das percentagens referidas no ponto anterior ao montante apurado nos termos dos pontos 7.1.e 7.2 e até ao limite definido no ponto 9.

7.5 - Para efeitos de determinação do apoio a conceder não são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das

entidades candidatas exceto nas microempresas com menos de três trabalhadores (incluindo o sócio gerente e desde que este seja remunerado).

7.6 - Excecionalmente, até 25% do valor da operação poderá ser utilizada para regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e à Segurança Social.

7.7 - O apoio concedido tem de respeitar o plafond decorrente das medidas europeias existentes para o COVID 19.

7.8 - No caso das empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetados aos referidos estabelecimentos.

7.9 - O montante a pagar nos termos do presente Programa é deduzido do montante recebido pelas empresas ao abrigo do complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

8. Pagamento do apoio

O prazo de pagamento do apoio previsto no presente programa corresponde ao prazo máximo de amortizações dos financiamentos definidos em cada linha, após a utilização do prazo máximo de carência definido em cada linha, sendo liquidado trimestralmente e em prestações constantes.

9. Montante máximo do apoio

a) O valor do apoio não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:

i) O valor de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros);

ii) O valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa;

b) No caso das empresas do mesmo Grupo Empresarial, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:

i) O valor de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);

ii) O valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito nacionais referidas no âmbito deste Programa.

10. Período de candidaturas e Vigência do Programa

10.1 - As candidaturas poderão ser apresentadas até sessenta dias úteis após a aprovação das linhas de crédito referidas nas alíneas a) e b) do ponto 4.1.

10.2 - A vigência do presente Programa é determinada pelo Conselho de Governo.

11. Apresentação das candidaturas

a) As empresas que pretendam beneficiar do presente Programa devem apresentar a sua intenção junto da Entidade Gestora indicada no ponto 13, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email indicado no referido ponto;

b) O formulário de candidatura será disponibilizado no portal do Governo, na página da Vice-Presidência

do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

12. Obrigações dos beneficiários

a) Manter 100% do nível líquido de emprego apurado nos termos da alínea a) do número 5, que tem de se manter constante até ao final de 2020;

b) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;

c) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

d) Não prestar falsas declarações.

13. Entidade Gestora

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada,

telefone: 296 309 100

email: draic@azores.gov.pt

14. Formalização da atribuição do apoio

14.1 - A concessão do apoio é formalizada mediante contrato, cuja minuta é aprovada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças, a celebrar entre este membro do Governo e o promotor, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da data da notificação da decisão da atribuição do apoio.

14.2 - O não envio, por causa imputável ao promotor, de qualquer documento conducente à celebração do contrato, no prazo referido no número anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.

15. Incumprimento contratual

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no contrato de atribuição do apoio, nomeadamente, a prestação de informações

falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da regularização da situação perante Administração Fiscal ou da Segurança Social, a não prestação atempada de informações solicitadas, bem como o incumprimento do compromisso de manutenção de postos de trabalho ou da substituição dos trabalhadores, no prazo de vinte dias (seguidos), determina a rescisão do contrato e a obrigação de restituição do apoio concedido, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do

recibo de notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato.

16. Acumulação de apoios

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para o COVID 19.

Aprovado o regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas.

Foi publicado no dia 24 de março de 2020, a Resolução do Conselho do Governo nº 70/2020, no Jornal Oficial nº 44, II Série, que aprova o regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas.

A presente Resolução aprova o Anexo I, que regulamenta a medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas faze às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, destinada aos empregadores dos setores de atividade mais afetados.

A resolução em apreço também determina a aplicação da presente medida aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e desenvolvam atividade enquadrada no CAE (Código das Atividades Económicas) constantes no Anexo II da resolução.

Assim, no Anexo I destacamos:

Requisitos:

1 – Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;

b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;

c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;

d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;

e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações

retributivas devidas aos trabalhadores;

f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;

g) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Apoio Financeiro:

1 – O apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas **com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020**, consiste num adiantamento em forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O valor do apoio extraordinário referido no número anterior corresponde a 90% de uma remuneração

mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador a tempo completo.

3 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea b) do n.º 2 do artigo seguinte, do Despacho em apreço.

4 – O cálculo do apoio previsto no n.º 2 tem por referência a média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho **a termo, de janeiro e fevereiro de 2020.**

5 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter o nível de emprego respeitante à média de trabalhadores referida no número anterior, **até 31 de dezembro de 2020.**

6 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

7 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido no n.º 5, e não tenha beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.

Formalização:

1 – O acesso aos apoios previstos

no presente regulamento é efetuado por candidatura submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

c) Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE);

2 – Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

a) Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou;

b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores.

3 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução dos processos referentes à medida prevista no presente regulamento, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o original do termo de aceitação mencionado na alínea a) do n.º 2, do Despacho em apreço, deve ser remetido por via postal ao Fundo Regional de Emprego, nos três dias seguintes à submissão da candidatura.

Período de candidatura:

As candidaturas são apresentadas de **30 de março a 13 de abril de 2020**, podendo este período ser prorrogado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego.

Incumprimento:

1 – Cessa a atribuição do apoio ao empregador, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

a) Encerramento da empresa;

b) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 6 do artigo 4.º, do Despacho em apreço;

c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;

e) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 9.º, do presente diploma, bem como o seu en-

vio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;

previstos no artigo 3.º, do Despacho n.º 70/2020.

mento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados

f) Deixar de cumprir os requisitos da notificação, sob pena de paga-

Conjunto de medidas excepcionais e específicas para os Açores em resposta às consequências económicas originadas pela pandemia COVID-19

Foi publicado no Jornal Oficial, série I, n.º 44, a Resolução n.º 71/2020 de 24 de março, que vem aprovar, em resposta às consequências económicas relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à COVID-19, o seguinte conjunto de medidas excepcionais e específicas para os Açores:

- a) A criação do Programa de Manutenção do Emprego, para apoiar as empresas dos sectores de atividade mais afetados pela suspensão ou redução da atividade, que tenham recorrido às linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito da COVID-19 e mantenham até ao fim de 2020 o nível de emprego dos últimos três meses;
- b) A criação de uma medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego, para antecipação de liquidez nas empresas, e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, destinada aos empregadores dos setores de atividade mais afetados pela redução abrupta de vendas e não tenham beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas especificamente no âmbito da COVID-19;
- c) A criação de um complemento regional ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, regulado pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, na redação da Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, ambas do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da participação da parte da remuneração a cargo dos empregadores;
- d) A suspensão, por um período de doze meses, das obrigações de devolução dos reembolsos dos sistemas de incentivos ao investimento que teriam que ser pagos este ano, para as empresas que registem diminuição igual ou superior a 20% no volume de negócios, nos dois meses anteriores à apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso, face ao período homologado do ano anterior;
- e) A prorrogação dos prazos de reembolsos pelas empresas relativos ao Programa de Valorização do Emprego;
- f) A alteração, com carácter excepcional e temporário, das condições de acesso aos apoios à contratação em vigor na Região Autónoma dos Açores, antecipando os apoios às empresas que criaram postos de trabalho nos últimos tempos e reforçando o incentivo à sua manutenção;
- g) A criação de uma medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET), visando a substituição temporária de trabalhadores impossibilitados de exercer a sua atividade, por beneficiários de prestações de desemprego, nas situações de quarentena (“isolamento profilático”), incapacidade para o trabalho e assistência à família, decorrentes de COVID-19.

A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação

Conjunto de medidas relativas à pandemia COVID-19 aprovadas, no âmbito dos sistemas de incentivos

Foi publicado no dia 24 de março de 2020, a Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2020, no Jornal Oficial n.º 44, II Série, aprova no âmbito dos sistemas de incentivos, um conjunto de medidas relativas à pandemia COVID-19.

A presente resolução tem por objetivo determinar a adoção de medidas no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas, nomeadamente, a aceleração dos prazos de pagamento e suspender a obrigação de devolução dos apoios reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos ao investimento privado para as empresas que registem quebras no seu volume de negócios; Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Promover **a liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível** após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

2 – Diferir por um **período de doze meses** a obrigação de devolução das prestações vincendas até **31 de dezembro de 2020**, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do SIDER – Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2009/A, de 2 de

março, n.º 10/2010 /A, de 16 de março, n.º 26/2011/A, de 4 de novembro, n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, n.º 2/2013/A, de 22 de abril, n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e n.º 3 /2017/A, de 13 de abril.

3 – Diferir por um **período de doze meses** a obrigação de devolução das prestações vincendas até **31 de dezembro de 2020**, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema para o Fomento da Base Económica de Exportação, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19 /2014/A, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril, n.º 11/2015/A, de 28 de maio e n.º 4/2016/A, de 7 de julho.

4 – Diferir por um período de doze meses a obrigação de devolução das prestações vincendas até **31 de dezembro de 2020**, relativas ao incentivo reembolsável concedido no âmbito do Competir+, Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20 /2014/A, de 23 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 45 /2014, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, n.º 6/2015/A, de 8 de abril e 7/2016/A, de 19 de julho.

5 – A suspensão dos reembolsos referidos nos n.os 2, 3 e 4, quando se referirem **a empréstimos bancários contraídos junto de instituições de**

crédito em substituição do incentivo reembolsável, será definida em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

6 – O acesso à medida de deferimento da devolução dos incentivos reembolsáveis será permitido a empresas que demonstrem ter registado quebras de **volume de negócios ou de reservas ou encomendas superiores a 20%**, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior;

A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação

Prazo complementar para reembolso dos empréstimos concedidos ao abrigo do Programa de Valorização do Emprego.

Foi publicado no Jornal Oficial, série I, nº 44, a Resolução nº 75/2020 de 24 de março, que vem conceder um prazo complementar de até seis anos para reembolso, sem pagamento de juros, dos empréstimos concedidos ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2012, de 7 de março, que aprovou o Programa de Valorização do Emprego.

Além disso esta Resolução vem também conceder o primeiro ano do prazo de carência, sendo o reembolso dos empréstimos deferido pelo restante período, em até sessenta prestações mensais, mediante um plano de pagamentos subscrito pela empresa beneficiária.

Esta medida aplica-se unicamente às empresas que cumpriram com a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente à evolução da pandemia COVID-19.

Foi publicado no Jornal Oficial, série I, nº 45, a Resolução nº 76/2020 de 25 de março, que vem aprovar, ao abrigo do Contrato de Concessão das Obrigações de Serviço Público de Transporte Aéreo entre as ilhas da Região, a suspensão das ligações aéreas da SATA Air Açores entre todas as ilhas da Região, exceto os voos relativos ao cumprimento das obrigações de serviço público de transporte de carga e em casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional,

dando também orientações, enquanto acionista único, ao Conselho de Administração da Azores Airlines para suspender todas as ligações aéreas do exterior à Região, exceto os voos relativos ao cumprimento das obrigações de serviço público de transporte de carga e em casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

Além disso aprova, que ao abrigo do Contrato de Fornecimento de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região

Autónoma dos Açores, a suspensão das ligações marítimas de passageiros e viaturas da Atlânticoline entre todas as ilhas da Região, exceto as ligações de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional.

A presente resolução produz efeitos às 18H00 (hora dos Açores) de dia 19 de março até dia 31 de março.

CORONAVÍRUS

COVID-19

LINHA DE SAÚDE AÇORES

☎ 808 24 60 24